



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



CONTRATO Nº 20210082

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CNPJ-MF, Nº 05.193.073/0001-60, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE, PREFEITO MUNICIPAL, residente na AV TANCREDO NEVES, portador do CPF nº 756.820.282-87 e do outro lado AUTO POSTO SÃO MIGUEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ 30.776.960/0001-09, com sede na AV DR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, S/Nº, SÃO MANOEL, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). JOAQUIM LAMEIRA VIEITAS, residente na AVENIDA TANCREDO NEVES, 10, ANEX POSTO BOM JESUS, CENTRO, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, portador do(a) CPF 600.122.262-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012734	Gasolina Comun Com cessão de tanque de combustível de 6Mü, bombas, e todos os demais equipamentos e acessórios para abastecimento dos veículos, com bomba acoplada para descarregamento.	LITRO	13.100,00	4,990	65.369,00
072631	OLEO DIESEL S10 OLEO DIESEL, S10 - COMBUSTIVEL VEICULAR	LITRO	76.550,00	4,020	307.731,00
072632	OLEO LUBRIFICANTE 25W50SL	LITRO	5,00	25,000	125,00
072633	OLEO LUBRIFICANTE SAE 140 BALDE DE 20 LITROS	BALDE	6,00	330,000	1.980,00
072634	OLEO HIDRAULICO 68 - BALDE DE 20 LITROS	BALDE	6,00	199,000	1.194,00
072635	OLEO LUBRIFICANTE SAE 40 - BALDE DE 20 LITROS	BALDE	6,00	300,000	1.800,00
				VALOR GLOBAL R\$	378.199,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

PRAÇA LICURGO PEIXOTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 28 de Abril de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 378.199,00 (trezentos e setenta e oito mil, cento e noventa e nove reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0101.041221003.2.001 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 32.475,00, Exercício 2021 Atividade 0202.041221014.2.011 Operacionalização da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 61.014,00, Exercício 2021 Atividade 0801.154510015.2.097 Operacionalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 284.710,00, ficando o saldo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 28 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CNPJ(MF) 05.193.073/0001-60
CONTRATANTE

AUTO POSTO SÃO MIGUEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ 30.776.960/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____